

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

CAPÍTULO I

Da Definição

Artigo 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é um trabalho que o estudante deve apresentar à Fundação Universidade Federal de Rondônia, *Campus* de Rolim de Moura, Departamento de Agronomia, para poder graduar-se em Agronomia e tem por objetivos:

I - Proporcionar ao estudante um treinamento em metodologia científica;

II - Despertar ou desenvolver no estudante a aptidão para pesquisa; e

III - Formar um profissional com melhor visão científica dos problemas agropecuários, o que determinará um comportamento científico no encaminhamento das respectivas soluções.

CAPÍTULO II

Das Categorias de Trabalho e da Avaliação

Artigo 2º - O TCC, de acordo com sua natureza, será classificado nas seguintes categorias:

A - Trabalho Original de Pesquisa.

B - Revisão bibliográfica (com análise crítica e/ou tratamento de dados, desde que não envolva tratamento de dados obtidos em pesquisas já concluídas e não publicadas).

Nessa categoria deverá constar na capa, seguindo o título: REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.

Artigo 3º - O Trabalho de Conclusão de Curso, quando aprovado e, em função de sua qualidade, deverá ser avaliado por meio de nota, de acordo com modelo da UNIR, tendo como nota mínima para aprovação 60 pontos.

CAPÍTULO III

Da Coordenação e Orientação

Artigo 4º - A coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso será exercida pelo Departamento de Agronomia no que se refere ao cumprimento das normas aprovadas.

Artigo 5º - A todo aluno é garantida a orientação para o desenvolvimento de seu Trabalho de Conclusão de Curso.

Artigo 6º - A orientação de que trata o artigo anterior será exercida por docente desta Universidade e/ou profissional de outra Instituição, desde que aceito pelo Conselho deste Departamento.

Artigo 7º - O orientador poderá ser auxiliado na sua tarefa por até dois coorientadores, desde que justificado.

§ 1º - Poderão atuar como co-orientadores: docentes desta Universidade e/ou profissionais de outras Instituições, convidados pelo orientador, desde que aceitos pelo Conselho deste Departamento.

§ 2º - Deverá, sempre que possível, ser estimulada a cooperação entre disciplinas básicas e disciplinas aplicadas.

Artigo 8º - A orientação de um Trabalho de Conclusão de Curso deve durar, no mínimo, dois semestres letivos.

Parágrafo Único - Em decorrência do estabelecido no *caput* deste artigo, o aluno deverá apresentar ao Colegiado e aprovado o projeto e ciência do orientador de seu Trabalho de Conclusão de Curso, pelo menos, dois semestres antes de sua graduação no Curso.

CAPÍTULO IV

Da Inscrição, Seleção e Plano de Trabalho

Artigo 9º - A partir do 5º até o final do 7º período do Curso de Graduação, o aluno deverá efetuar a inscrição para o Trabalho de Conclusão de Curso em formulário próprio (Anexo 1 – três vias), via Secretaria do Departamento.

§ 1º - Das 3 vias da solicitação, o aluno receberá a primeira protocolada no ato da inscrição; a segunda será retida na secretaria do Departamento e a terceira será encaminhada ao orientador.

§ 2º - Além do formulário supracitado, o aluno deverá entregar, no momento da inscrição, o Plano de Trabalho (Anexo 2) e respectivo Cronograma de Execução (Anexo 3), elaborado em colaboração com o seu orientador.

§ 3º - O Plano de Trabalho e respectivo Cronograma de Execução deverão ser homologados pelo Conselho Departamental, que deverá se manifestar no prazo de até 30 dias do recebimento.

CAPÍTULO V

Da Condução do Trabalho

Artigo 10º - A execução do Trabalho de Conclusão de Curso deverá, dentro dos limites estabelecidos pelas circunstâncias, ater-se ao plano e cronograma aprovados.

Artigo 11 - No caso da elaboração de um novo Plano de Trabalho com o mesmo orientador ou outro do mesmo Departamento, deverá o Acadêmico tomar providências semelhantes às previstas no Capítulo IV.

Artigo 12 - Toda modificação no Plano de Trabalho deverá ser aprovada pelo Conselho Departamental e com o mínimo de dois meses de antecedência ao prazo estipulado no Calendário Escolar para a entrega dos TCCs.

Artigo 13 – Se por qualquer motivo o orientador vier a se afastar ou se desligar da UNIR, caberá ao Conselho Departamental, de comum acordo com o Acadêmico, indicar seu substituto.

Parágrafo Único - Caso haja a participação de co-orientador(es), ele (um deles) passará a ser o orientador, desde que aprovada pelo Conselho Departamental.

CAPÍTULO VI

Da Apresentação, Julgamento e Entrega do Trabalho

Artigo 14 - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), digitado na forma final e sem capa, será entregue ao Departamento de Agronomia, através de ofício do autor, com visto do orientador, dentro do prazo estipulado pelo Conselho Departamental para ser submetido ao julgamento por uma Banca Examinadora.

§ 1º - A Banca Examinadora será composta por 3 membros, figurando o orientador como presidente, mais um suplente.

§ 2º - Os membros da banca deverão possuir formação de ensino superior em uma das áreas de avaliação da CAPES: Ciências Agrárias I; Zootecnia/Recursos Pesqueiros; ou Ciência de Alimentos.

§ 3º - Para o julgamento do TCC, pela Banca Examinadora, deverão ser entregues ao Departamento de Agronomia, 4 cópias, sendo encaminhada uma cópia a cada membro da Banca e uma cópia ao suplente.

§ 4º - Somente os Trabalhos de Conclusão de Curso entregues dentro do prazo estabelecido serão julgados no respectivo semestre letivo.

§ 5º - Os acadêmicos que se encontrarem em atividades acadêmicas fora da sede do *Campus* de Rolim de Moura/RO poderão solicitar ao Departamento de Agronomia a possibilidade de apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso via videoconferência.

Artigo 15 – A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será de acordo com o Anexo 4.

Artigo 16 – Será elaborada uma ata da avaliação, segundo formulário próprio, que será assinada pelos membros da banca examinadora.

Artigo 17 – Uma cópia em mídia digital em pdf protegido com assinaturas dos membros da banca, na forma definitiva, com as correções efetuadas, deverá ser encaminhada pelo aluno, em comum acordo com seu orientador, ao Departamento de Agronomia, obedecendo às normas em vigor da Biblioteca da Fundação Universidade Federal de Rondônia do *Campus* de Rolim de Moura, conforme data estabelecida no Calendário Acadêmico.

§ 1º - Caso tenha havido a participação de co-orientador(es) deverá(ão) ser encaminhada(s) cópia(as) adicional(is) do TCC.

§ 2º - Cada cópia do TCC deverá conter:

Capa Padronizada; Página de rosto; Ficha catalográfica, no verso da página de rosto, elaborada pela Biblioteca da Fundação Universidade Federal de Rondônia do *Campus* de Rolim de Moura; Certificado de Aprovação, antes das folhas do Índice, com as respectivas assinaturas.

§ 3º - O aluno só estará apto à colação de grau mediante o cumprimento da entrega das cópias definitivas junto ao Departamento de Agronomia, caso contrário, sua situação será considerada incompleta perante a Diretoria de Registros Acadêmicos (SERCA).

Artigo 18 –O Departamento de Agronomia examinará a documentação sob o aspecto formal e, estando satisfeitas as exigências, este encaminhará à Secretaria de Graduação, o Expediente do acadêmico com o conceito atribuído.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Artigo 19 – Tanto o orientador como o orientado tem o direito de desistir do Trabalho, em qualquer momento.

Parágrafo Único - O pedido de desistência deverá ser encaminhado, com exposição de motivos, ao Departamento de Agronomia, ficando a cargo do CONDEP (Conselho Departamental do Curso de Agronomia) a análise do pedido.

Artigo 20 – Os casos omissos serão encaminhados ao CONDEP para apreciação.

Artigo 21 - Este Regulamento poderá ser modificado ou emendado a critério do Departamento de Agronomia.